

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## CONTRATO Nº 005/2021

**PROCESSO  
ADMINISTRATIV  
O Nº 254/2021 DE  
SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÃO  
DOS  
EXPEDIENTES DA  
CONTRATANTE  
NO DIÁRIO  
OFICIAL DO  
ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO QUE  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
QUATIS E A  
IMPrensa  
OFICIAL DO  
ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.**

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu **Presidente Senhor JOSÉ JADENILSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 09.973.942-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.807.766-00, residente e domiciliada à Rua Albino da Cunha Pedroso, nº 138, Alto Paraíso, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói, RJ,

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representados pela **Diretora- Presidente CRISTINA DA SILVA BATISTA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira da identidade nº 151.019, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 099.602.337-23, residente e domiciliada na Avenida Lúcio Costa, nº 5.706, apartamento 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.630-012, e pelo **Diretor Administrativo ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 88.496, e inscrito no CPF sob o nº 014.678.217-80, residente e domiciliado na rua Alfredo Ceschiatti, nº 50, bloco 01, apartamento 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.775-45, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 254/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO EM SUAS DEVIDAS MODALIDADES NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem por objeto a contratação da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para prestar serviços de publicação de avisos de licitação em suas devidas modalidades em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. As publicações tem que seguir o padrão dos atos oficiais estabelecidos em Lei e para que a Câmara Municipal de Quatis-RJ, cumpra as exigências, o jornal tem que seguir o formato tipo matéria Parte IV (Município), conforme Proposta de Publicação nº 602/2021, em estrita observância às cláusulas ora avençadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea A, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO.**

A Contratante pagará a Contratada pelo Objeto Contratual o valor global estimado com o teto máximo definido em R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais), para **12 meses**, sendo o preço unitário do centímetro por coluna de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor a ser pago a **CONTRATADA**, será de acordo com a Nota Fiscal apresentada e conforme controle utilizado pelo Fiscal de Contrato da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada, na qual será conferida por fiscal de Contrato, e após pelo setor responsável, para assim fazer mediante depósito, diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, junto ao Banco Bradesco, ou, conta corrente nº 372001-2, agência 4767-8, junto ao Banco do Brasil, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, através de edição de tabela de preços. A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a **CONTRATADA** tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O presente termo contratual será de **12 meses** a partir da assinatura do contrato, tendo como termo inicial o dia 23 de junho de 2021 e termo final 22 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da administração pública CONTRATANTE e observada as disposições da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000009; Nota de Empenho nº 173/2021, com valor total empenhado de R\$ 6.072,00 (seis mil reais e setenta conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas execução no presente exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À fiscalização do CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização da Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato e também as seguintes obrigações:

- a) prover os serviços ora contratados, com o pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação em licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada;
- d) será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que, eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços no objeto deste Contrato, durante todo o período de vigência do contrato.
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) devolver, imediatamente à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas CONTRATADA (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006);
- g) publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, desde que enviadas até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação na Parte IV do Diário Oficial;
- h) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – e-Dofs;
- i) no caso dos usuários do sistema e-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, CONTRATADA receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências;
- j) os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias;
- l) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema;
- m) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade;
- n) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer impostos em geral, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se durante a vigência do contrato a:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previ publicação;
- f) conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias;
- g) caso haja divergências entre as matérias a serem publicadas, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATADA** para por conta da mesma ser providenciado nova publicação da matéria, no todo ou em parte;
- h) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da **CONTRATADA**, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico e-Dofs, de acordo com o art 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
- i) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para a publicação;
- j) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas;
- k) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema e-dofs, bem como pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
- l) cancelar imediatamente o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema e-Dofs em caso de desligamento ou transferência devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento.
- m) instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta transmissão das matérias a serem publicadas.
- n) manter infra-estrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias e-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infra-estrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas nos termos da proposta de publicação e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantia prévia de defesa, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- c) quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão do contrato motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e

danos e em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

À **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa por meio da documentação da arrecadação municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos até que seja devidamente efetuada a justificativa. A **CONTRATANTE** julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias com a correção monetária devida, contada da data do julgamento em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, signatárias.

Niterói, 16 junho de 2021

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Gonçalves, Diretor Administrativo**, em 22/06/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

---

Documento assinado eletronicamente por **Cristina da Silva Batista, Diretora-Presidente**, em 22/06/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

---

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JADENILSO DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18284552** e o código CRC **BCE79AD8**.

---

Referência: Processo nº SEI-150015/000939/2021

SEI nº 18284552

Rua Professor Heitor Carrilho, 81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230

Telefone: 2717-5534 - <http://www.ioerj.com.br/portal/>